



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.801, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/3/2021, pela Instrução Normativa BCB nº 81, de 23/2/2021.](#)

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nsº 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e nas Circulares ns. 3.644, de 4 de março de 2013, e 3.809, de 25 de agosto de 2016,

R E S O L V E :

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de janeiro de 2017, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

§ 1º Foram realizadas as seguintes modificações no Leiaute:

I – no Anexo 10 – Código do Fator de Ponderação de Exposição:

- a) inclusão dos códigos 033, 034, 074 e 075;
- b) exclusão dos códigos 024 e 051;
- c) alteração da descrição dos códigos 026 e 027;

II – no Anexo 11 – Código do Mitigador de Risco:

- a) inclusão dos códigos 209, 210 e 211;
- b) alteração da descrição dos códigos 112 e 113.

§ 2º Foram realizadas as seguintes modificações nas Instruções de Preenchimento:

I – na Tabela 010 – Fatores de Ponderação de Exposições:

- a) inclusão dos códigos 033, 034, 074 e 075;
- b) exclusão dos códigos 024 e 051;
- c) alteração da descrição dos códigos 026 e 027;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II – na Tabela 011 – Mitigadores de Risco:

- a) inclusão dos códigos 209, 210 e 211;
- b) alteração da descrição dos códigos 112 e 113.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Broxado de França Teixeira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19/1/2017, Seção 1, p. 19, e no Sisbacen.